



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Tribunal de Justiça  
Presidência

Ofício n.º 163.630.073.0252/2019

Campo Grande, 22 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro Humberto Martins**  
Corregedoria Nacional de Justiça  
Brasília – DF.

**Assunto:** Pedido de Providências n. 0006380-05.2019.2.00.0000 – SINDIJUS – empenhos e provimento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao despacho (id 3741162) esta Presidência vem apresentar os seguintes esclarecimentos.

Como se sabe, a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) foi criada para regular o direito de acesso à informação previsto nos artigos 5.º, 37, II, § 3.º e 216, § 2.º, todos da Constituição Federal. Por ela se busca dar transparência a todos os atos da administração pública e garantir ao cidadão a devida prestação de contas dos investimentos, recursos, projetos e os demais atos praticados pelo Estado, em seu sentido *lato*.

O Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul sempre esteve na vanguarda da informatização e da transparência. Há mais de uma década os processos administrativos e judiciais tramitam de forma eletrônica e são passíveis de acesso a todos, exceto aqueles que envolvem dados protegidos por sigilo.

Não é diferente quanto a todos pagamentos feitos pelo Tribunal de Justiça, sejam eles para servidores, magistrados, contratos e terceirizados.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Tribunal de Justiça  
Presidência

Ademais, todo mês o Tribunal de Justiça publica em seu portal toda relação de pagamento feito no mês anterior, inclusive encaminhando esses dados, também mensalmente, ao Conselho Nacional de Justiça.

E nesse cenário, o art. 10, § 6.º, da Lei n.º 12.527/2011 é claro ao preceituar que *“Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos”*.

Contudo, para não deixar nenhuma dúvida acerca dos empenhos publicados no DJ n.º 4198, de 08 de fevereiro de 2019, pág. 09, e no DJ n.º 4231, de 01 de abril de 2019, pag. 21, esta Presidência solicitou que a Secretaria de Finanças prestasse os esclarecimentos requeridos pelo sindicato, o que foi prontamente atendido, como constam dos documentos que seguem anexos (Informação n. 158.583.065.0294/2019) para conhecimento do requerente.

Pois bem, como consta das referidas informações no orçamento anual, as despesas são fixadas por natureza e divididas em primeiro e segundo grau para atender magistrados, e em primeiro, segundo grau e apoio para atender servidores, razão pela qual os empenhos n.º 2019NE00091 e 2019NE00092 possuem a mesma natureza, o mesmo ocorrendo quanto ao auxílio-alimentação de servidores objeto dos empenhos ns.º 2019NE00133, 2019NE00134 e 2019NED00135.

Quanto à nota de empenho 2019NE00115, esta foi cancelada parcialmente, no valor de R\$ 5.149.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e nove mil reais), por meio da nota de anulação n.º 2019NE00168, uma vez que, pelo comportamento da despesa realizada, o valor inicialmente estimado não será utilizado.

Com relação as legislações utilizadas para fundamentar as despesas relativas aos mencionados empenhos, esclarece-se que estas são o Estatuto do Servidor



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Tribunal de Justiça  
Presidência

Público de MS (Lei 3.310, de 14 de dezembro de 2006) e o Código de Organização e Divisão Judiciária de MS (Lei 1.511, de 5 de julho de 1994).

No que se refere ao pagamento de licença prêmio aos membros da magistratura de Mato Grosso do Sul, importante destacar que este é informado mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça há mais de 03 anos, não havendo nenhuma irregularidade constatada por esse Conselho. Tanto é verdade que a última inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça (Inspeção n.º 1832-68.2018), na gestão do Exmo. Ministro João Otavio de Noronha, nada constatou de irregular quanto a esse pagamento.

Por parte dessa Presidência, todos os pagamentos realizados se basearam na lei de organização judiciária local, em decisões proferidas administrativamente pelas Administrações anteriores e amparadas também por precedente do Conselho Nacional de Justiça, conforme relatórios encaminhados mensalmente a essa egrégia Corregedoria.

Por fim, com relação a ausência de publicação do Provimento n.º 356/2015 no Diário da Justiça, esta administração não tinha ciência de nenhuma irregularidade, porquanto o mencionado ato foi aprovado em sessão extraordinária do Conselho Superior da Magistratura no ano de 2015.

Diante disto, assim que recebeu pedido de informação do CNJ, esta Administração determinou à Secretaria do Conselho Superior da Magistratura a certificação da publicação, quando então foi informada a falha procedimental ocorrida, já que, nada obstante existir o provimento e o mesmo ter sido aprovado em sessão daquele Órgão, conforme comprova a ata em anexo, não foi encaminhado o seu teor para publicação no Diário.

Imediatamente, em razão dessa constatação, foi editado novo provimento retificando e revogando o Provimento n.º 356/2015, com a validação de todos os atos praticados com amparo na Lei n.º 4.553/2014, conforme se vê do Provimento n.º 456/2019, já publicado no DJ n.º 4354, de 01/10/2019, de modo que a irregularidade meramente formal já foi superada.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Tribunal de Justiça  
Presidência

Além disso, determinou-se também a instauração de sindicância para apurar eventual falta funcional.

Sendo essas as informações que reputamos imprescindíveis nesse instante, colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Des. Paschoal Carmello Leandro**  
**Presidente do TJMS**